



Imprensa Oficial

do Município de Piracaia - SP

Sexta-feira, 28 de abril de 2017 - nº 581 - Ano XIV

Esta edição tem
06 páginas
Distribuição gratuita

“Atos do Poder Executivo”

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia DR. JOSÉ SILVINO CINTRA assinou os seguintes atos oficiais:

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA torna público que no dia 11 de MAIO de 2017, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I.** As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link PREGÃO PRESENCIAL, do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP- Fone 4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA torna público que no dia 12 de MAIO de 2017, às 10:00 horas, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, HOUSE MIX, TENDAS, GRADES, PRATICAVEIS, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link PREGÃO PRESENCIAL, do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP- Fone 4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

ADITIVO

Edital nº. 08/2017

Fica alterada da redação do artigo 18 do edital nº. 08/2017 para a seguinte:

Artigo 18 – Fica constituída a Comissão Examinadora do presente Processo Seletivo, formada pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – FATIMA CECÍLIA STARZEWSKI PEREIRA – RG N.º 23.030741-3 – Coordenadora Social

II -

Piracaia, 25 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 08/22017

Dr. José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, torna público o local para realização da prova conforme consta no Edital 08/2017.

Dia: 07/05/2017 (Domingo)

Horário: das 9:00 às 12:00 – chegar com antecedência de 30 minutos

Local: Emef Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha

Cunha – Av. Dr. Cândido Rodrigues, 100, Centro, Piracaia-SP

PORTARIAS

PORTARIANº 8.042

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 483/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal ALEXANDRINA DE FATIMA BUENO BARSOTTI, RI 14559, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 04 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIANº 8.048

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 519/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal FRANCISCO OTÁVIO DE ANDRADE, RI 20745, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 04 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 8076

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso II e IX da Constituição Federal, e com fulcro no item V e parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 1.562, de 17 de março de 1.990 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 43/2015, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº 15511/DPE/2015.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 16 de abril de 2017, a contratação temporária, da professora Elisângela Aparecida Lopes da Silva, RG 34.224.752-9, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sob o o Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., para ocupar o emprego público de Professor de Educação Básica I, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Dá-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 17 de abril de 2017.

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

Fátima Cecília S. Pereira - Coordenadora Social

- PORTARIA 8.077 -

DR. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE,

DECLARAR a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, ref. XV-B, do quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, a partir de 17 de abril de 2017, em virtude da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a ocupante do cargo Sra. Maria Margarete da Silva, Rg. 18.802.858-4, com proventos integrais na forma do disposto no

artigo 64 da Lei Municipal nº 2.522/2009, pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 17 de abril de 2017

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal
Lília Santos Silva - Dir. Depto. de Recursos Humanos

Fátima Cecília S. Pereira - Coordenadora Social

- PORTARIANº 8.080 -

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.324/2.006 e inciso II do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 75/2011, RESOLVE: I

- NOMEAR, a partir desta data, o servidor do quadro de provimento efetivo SR. LENIRTON BORGES DE CARVALHO, RI nº 15.474, para exercer a Função de Confiança de Administrador do Cemitério Municipal. II - O servidor ora nomeado fica afastada de suas funções originárias enquanto perdurar a nomeação e fará jus à percepção da Função Gratificada – FG , correspondente a diferença entre o valor da referência do cargo e a da Função de Confiança.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 18 de abril de 2017.

DR JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto de Recursos Humanos

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA - Coordenador Operacional

- PORTARIAN.º 8.082 -

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo nº 408/DRH/2017, e, nos termos do art. 202 e 203 da Lei Complementar Municipal nº 75/2011, RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, a servidora pública municipal, Sra. Andrea Bezerra Souza Ostini, RI nº 14.885, para atuar como Presidente da Comissão Sindicante em substituição a servidora pública municipal Ana Paula S.P.A. Bruni, nomeada pela Portaria nº 8.022, 23 de março de 2017. Dê-se conhecimento aos membros da Comissão Sindicante. Ao DRH para outras providências administrativas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal Dr. Célio Gayer, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

FATIMA CECÍLIA S. PEREIRA - Coordenadora Social

- PORTARIANº 8.084

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 2606/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal NEUSA MARIA DOS SANTOS CORTEGOZO, RI 20907, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Fátima Cecília S. Pereira - Coordenadora Social

PORTARIANº 8.085

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 686/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal MARTA LUCIA SAMPAIO, RI 143474, ocupante do cargo em provimento efetivo de Coordenador de Abrigo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011. Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.086

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 580/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal JOSÉ CARLOS DA SILVA, RI 143598, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Obras, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.087

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 617/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal CARLOS FERNANDO DAVID, RI 21709, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista I, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.088

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 650/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA, RI 143265, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Ônibus, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.089

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 673/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal PAULO ANDERSON DE LIMA TORRES, RI 20168, ocupante do cargo em provimento efetivo de Secretário de Escola, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.090

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 668/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal ROSANA RAMOS DA SILVA OLIVEIRA, RI 21402, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.091

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 663/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal ARLENE BARBOSA, RI 20575, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente Escolar, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.092

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 651/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal ROBERTA DE CASSIA SILVA ALMEIDA, RI 14494, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

- PORTARIAN.º 8.093 -

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I – NOMEAR a partir desta data, o SR. RAPHAEL APARECIDO DA SILVA PINHEIRO, RG n.º 14.872.752-9 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Assunto Social, “Ref. 3 “Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 24 de abril de 2.017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

- PORTARIAN.º 8.095-

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I – CESSAR a partir desta data o efeito da Portaria n.º 5.870 de 26 de março de 2012 que designou o DR. GUILHERME FONSECA SERPA como Diretor Técnico do Departamento Municipal de Saúde. Dê-se conhecimento ao interessado e ao DRH para as providências legais cabíveis Prefeitura Municipal de Piracaia

“Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

CARLOS ROBERTO BICALHO - Diretor do Departamento de Saúde

- PORTARIAN.º 8.096-

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: – NOMEAR o funcionário DR. PIETRO PETRI NETO como Diretor Técnico do Departamento Municipal de Saúde. II –

CONCEDER, ao servidor Gratificação de Função conforme Art. 93, da Lei 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, considerando a designação acima atribuída. Dê-se conhecimento ao interessado e ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

CARLOS ROBERTO BICALHO - Diretor do Departamento de Saúde

- PORTARIAN.º 8.098 -

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no ofício da Comissão Sindicante, RESOLVE: I – PRORROGAR, a partir desta data, por mais 30 (trinta) dias o prazo a que se refere à Portaria nº 8022, de 23 de março de 2017. II -

Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

- PORTARIAN.º 8.099 –

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, a partir de 01 de março a servidora SRA. EMMANUELA MOTTA FERRARA – RI n.º 14.3535, funcionária ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Recepcionista, para atuar como responsável pelos serviços de recepção do Departamento de Saúde. II -

CONCEDER, a servidora Gratificação de Função no valor de 50 % (cinquenta por cento) conforme Art. 93 da Lei n.º 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, considerando a designação acima atribuída. Dê-se conhecimento a interessada. Encaminhe-se ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura do Município de Piracaia, “ Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

CARLOS ROBERTO BICALHO - Dir. Depto de Saúde

- PORTARIAN.º 8.101

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 651/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal ROBERTA DE CASSIA SILVA ALMEIDA, RI 14494, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 18 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 697/DRH/2017. RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA FURLAN, RI 014559, ocupante do cargo em provimento efetivo de Psicólogo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011. Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 25 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4327 - 11 de Abril de 2017

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências. Dr. José Silvino Cintra, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.815 de 08 de Dezembro de 2015. DECRETA: Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

Denominação	De referencia	Para Referencia	Quantidade
211 – 10.301.0032.2.047.33903900	Manutenção da Assistência a Saúde Municipal	6	02
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	Total		5.000,00

Art.2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será anulada as seguintes dotações Orçamentárias:

Denominação	De referencia	Para Referencia	Quantidade
215 – 10.301.0032.2.047.44905200	Manutenção da Assistência a Saúde Municipal	6	02
	Equipamentos e Material Permanente		
	Total		5.000,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr.Celio Gayer”, 11 deAbril de 2017.

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração 11 de Abril de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora GeralAdministrativa Republicado por incorreção

DECRETO Nº 4.333, 27 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre alteração de membros para compor Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no ofício DAPS n.º 128/2017 do Departamento de Assistência Social, DECRETA: Art. 1º- Ficam alterados, os membros abaixo relacionados, para compor Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –

I-Representantes do Departamento de Saúde:

Sueli Aparecida de Araujo – Titular

Carlos Roberto Bicalho - Suplente

II – Representantes do Poder Legislativo:

Mauricio Pires – Titular

Antonio Ricardo Junho Leandro - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de abril de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 27 de abril de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora GeralAdministrativa

LEIS

LEI Nº 2.876/2017

“Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.616/2011 e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e

parágrafo único, 8º e 9º, § 3º, da Lei nº. 2.616, de 20 de setembro de 2.011, passam a vigorar com a designação do Departamento de Meio Ambiente como órgão responsável pela análise, aprovação e fiscalização do programa “Adote Uma Praça”. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 26 de abril de 2.017.

JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 26 de abril de 2.017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora GeralAdministrativa

LEI Nº 2.877/2017

Dispõe sobre: “Altera referências remuneratórias e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterada a referência do seguinte cargo de provimento em comissão, constantes da Escala de Vencimentos de que trata a Lei nº 2411 de 19 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei n.º 2728 de 10 de agosto de 2013:

Denominação	De referencia	Para Referencia	Quantidade
Assessor Financeiro	7	6	02

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessárias. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 26 de abril de 2.017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 26 de abril de 2.017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora GeralAdministrativa

LEI Nº 2.878/2.017

“Acrescenta referência que especifica na Escala de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro dos Servidores Públicos do Município, altera a referência remuneratória do cargo de Trabalhador Braçal do Município e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica acrescentada na Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, do Quadro dos Servidores Públicos do Município, a que se refere a Lei nº. 1.799, de 11 de abril de 1995 e suas alterações, a referência I - A, no valor de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais). Art. 2º - Fica modificada a referência remuneratória do cargo de Trabalhador Braçal do Município para a referência I – A, acrescentada pelo artigo anterior. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, se houver, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário, de acordo com as normas vigentes. Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 26 de abril de 2.017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora GeralAdministrativa

LEI Nº 2.879/2017.

“Dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração direta do poder executivo municipal e dá outras providências”.

O DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime previstos nesta lei. Parágrafo

único – As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de Regime Especial de Direito Administrativo, regido por princípios de Direito Público, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

I – atender à situação de calamidade pública e emergências ambientais.

II – combater surtos epidêmicos e atender emergências na área de saúde pública;

III – promover campanhas de saúde pública e de saneamento que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV – atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas, creches, centros de educação infantil da rede municipal de ensino, albergues e de abrigos, nas hipóteses previstas na presente lei;

V – realizar atualizações cadastrais e pesquisas estatísticas de campo;

VI – promover, por pessoal técnico especializado ou operacional, a elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal; VII – atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei;

§ 1º - A contratação de pessoal a que se referem os incisos IV e VII do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docentes e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

§ 3º - O número total de docentes de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Departamento de Educação.

Art. 3º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergência em saúde pública prescindirá de processo seletivo, desde que devidamente justificada e declarada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por meios físicos e digitais, inclusive por intermédio do Portal da Transparência e Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Os aprovados deverão atender os requisitos do artigo 7º, da Lei Complementar nº. 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia e apresentar atestado de saúde expedido por médico do trabalho pertencente ao quadro médico do município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;

III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 3º - O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos,

em razão das circunstâncias peculiares de cada caso, inadmitida a prorrogação além desse prazo, com exceção dos docentes cujo contrato poderá ser estendido até o último dia de aula do ano letivo.

§ 1º - As contratações poderão ser feitas por prazos parcelados de 3 (três) ou 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas tantas vezes quanto for conveniente para a administração até o prazo máximo previsto no caput.

§ 2º - As prorrogações devem ser formalizadas em termos aditivos ao contrato inicial e encaminhadas para autorização superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta lei.

Art. 6º - As contratações na forma da presente lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O caput do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gasto de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

§ 2º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Diretores de Departamento, através de atuação do respectivo processo a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta lei;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta lei, bem como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada:

I - nos casos dos incisos I a VII do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

II - gratificação por atividade específica concedida aos servidores públicos do órgão ou entidade ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, não se consideram os adicionais e as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de

cargos tomados como paradigma.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10 - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei os seguintes direitos:

I - afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5 (cinco) dias;

luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;

licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao RGPS;

licença paternidade de 5 (cinco) dias;

licença maternidade de 120 dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao RGPS.

II - repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III - pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

IV - o direito de petição na forma prevista pelos artigos 165 a 170 da Lei Complementar nº.

75/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 11 - O direito de requerer prescreve nos prazos previstos no artigo 171, da Lei Complementar 75/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 - São deveres dos contratados, na forma da presente lei, os incisos I a XII do artigo 176 da Lei Complementar nº. 75/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13 - Ao contratado na forma da presente lei é vedada a prática de atos previstos nos incisos I a XIX do artigo 177 da Lei Complementar nº. 75/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14 - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 15 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos artigos 201 a 231 da Lei Complementar nº. 75/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 - O contratado na forma da presente lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente lei as prescrições do artigo 181 da Lei Complementar nº. 75/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 17 - Os contratados na forma desta lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 189, da Lei Complementar nº. 75/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, inclusive em outro órgão da administração direta ou indireta de outros poderes públicos, com exceção dos cargos acumuláveis previstos na legislação, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º - Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 10 da presente lei, os contratados

deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea "a" e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", apresentando o documento de justificativa.

Art. 18 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, consistentes em saldo de salários, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 19 - Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 20 - A contratação nos termos desta lei não confere direitos decorrentes das relações do Direito Trabalhista nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as das Leis nºs. 1.562, de 17 de março de 1990, 2.314, de 24 de julho de 2006 e 2.785, de 11 de dezembro de 2.014.

JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume.
Departamento de Administração em 26 de abril de 2.017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO -
Coordenadora Geral Administrativa

LEINº 2.880/2017

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo objetivando delegar à integrantes da Polícia Militar o desempenho de atividades de administração municipal em horários de folga; institui a Gratificação de Atividade Delegada-GAD e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo convênio objetivando delegar a integrantes da Polícia Militar o desempenho de atividades delegadas pela administração municipal em horários de folga.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada-GAD, nos termos desta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades da administração municipal delegadas em horário de folga previstas na legislação municipal e próprias do Município.

§ 1º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será calculada em até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada.

§ 2º - O valor da gratificação será fixada pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades a serem delegadas e objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a variação do valor da Ufesp fixada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume.
Departamento de Administração em 26 de abril de 2.017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO -

Coordenadora Geral Administrativa

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, referente à nota fiscal nº. 475, datada de 04/07/2016 no valor de R\$ 94.679,17 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e dezessete centavos).

MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, referente à nota fiscal nº. 479, datada de 04/07/2016 no valor de R\$ 94.327,55 (noventa e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

FERRINI & RISSATO ME, referente à nota fiscal nº. 382, datada de 13/12/2016 no valor de R\$ 8.308,00 (oito mil trezentos e oito reais).

MONICA DE CARVALHO GALINA – MEI, referente à nota fiscal nº. 11, datada de 02/03/2017 no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

HOSANA COM. E REP. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL, referente à nota fiscal nº. 134, datada de 08/03/2017 no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

HOSANA COM. E REP. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL, referente à nota fiscal nº. 168, datada de 22/03/2017 no valor de R\$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

HOSANA COM. E REP. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL, referente à nota fiscal nº. 133, datada de 08/03/2017 no valor de R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

OMNES COMP SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME, referente à nota fiscal nº. 49, datada de 02/03/2017 no valor de R\$ 1.652,90 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

OMNES COMP SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME, referente à nota fiscal nº. 53, datada de 03/04/2017 no valor de R\$ 1.652,90 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

MA TOLEDO INFORMATICA ME, referente à nota fiscal nº. 1242, datada de 03/04/2017 no valor de R\$ 4.736,06 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e seis centavos).

JR PECAS E ASSESSORIOS LTDA ME, referente à nota fiscal nº. 466, datada de 17/10/2016 no valor de R\$ 5.687,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais).

MAQ VALLE EQUIP. DE TAUBATE LTDA ME, referente à nota fiscal nº. 369, datada de 08/12/2016 no valor de 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para

o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Piracaia, em 28 de abril de 2017.

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 - PROCESSO Nº 512/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E ENVIO DE RECORDES ELETRONICOS DE DIARIOS OFICIAIS

ABERTURA: 25/04/2017 às 10:00 hs.

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro, julgando deserta a licitação em epígrafe.

CONSIDERANDO a ausência de proponentes, autorizo a reabertura do presente objeto publicando novo pregoão.

Piracaia, 26 de abril de 2017.

Dr. José Silvino Cintra – Prefeito Municipal

“ATOS DO PODER LEGISLATIVO”

ATO DAMESANº 34/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para participação de funcionários em cursos de capacitação. Conforme processo administrativo nº 88/2.017.

Câmara Municipal de Piracaia em, 20 de abril de 2.017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia
Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário
Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DAMESANº 35/2017

“Dispõe sobre desincorporação de bem móvel do patrimônio da Câmara Municipal de Piracaia, que especifica.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que o item patrimonial abaixo relacionado, não mais atende as necessidades usuais deste Poder Legislativo;

Nº do Item	Descrição do Item
349	IMPRESSORA DE CHEQUES BEMATECH DP-20
268	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS E RODÍZIOS
376	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA EM COURVIN PRETO COM APOIO PARA BRAÇOS E RODÍZIOS
656	MINISYSTEM JVC - VXT - 300WATS
470	IMPRESSORA HP LASERJET 1010
469	MONITOR LG FLATRON 20" W1952
533	MONITOR LG FLATRON 20" W1952
243	IMPRESSORA HP OFFICEJET 3680 FAX
230	VENTILADOR DE COLUNA VENTISILVA 60CM
263	PERSIANA EM TECIDO 220X150
360	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM PRETO TRON
194	SISTEMA DE ALARME PPA COM PAINEL ANALÓGICO MONITUS
588	SISTEMA DE ALARME PPA COM PAINEL ANALÓGICO MONITUS
631	ARMÁRIO EM MDF COM 2 PORTAS DE ABRIR 150X80X40
639	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF COM BASE EM FERRO 380X110X70
544	CENTRAL TELEFÔNICA PABX INTELBRÁS CORP 6000
543	CENTRAL TELEFÔNICA PABX INTELBRÁS TI6301
534	APARELHO DE DVR REDEC MOD. SH4-BS
535	SWITCH 2126 - TRICON - 24 PORTAS

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desincorporado do patrimônio desta Câmara Municipal o item patrimonial supramencionado, ficando o mesmo a disposição do Poder Executivo Municipal de Piracaia.

Art. 2º - Fica desde já autorizado à respectiva baixa no sistema de Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracaia em, 25 de abril de 2017

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia
Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário
Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

PORTARIAN.º 09/2017

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a” do Regimento Interno do Poder Legislativo, férias regulares ao servidor municipal, Pedro Luiz de Moraes, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 88, no período de 10 de abril a 29 de abril de 2017, devendo o mesmo retornar ao serviço no dia 30 de abril de 2017.

Dê-se conhecimento ao interessado.

À Diretoria Geral Administrativa para as providências legais cabíveis.

Câmara Municipal de Piracaia, em 07 de abril de 2017.

GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY - Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia, sob nº 629, à folha 12,
do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal:

Dr. José Silvino Cintra

Jornalista Responsável:

Bruno Roberti

Mtb: 0081684/SP

Expediente de Gabinete:

Simone Salgado

Tiragem: 100 exemplares

Impressão: Centergraf

Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal,

ou retirados no Paço Municipal

Dr. Célio Gayer, localizado à

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120

Centro - Piracaia - SP



Prefeitura Municipal de Piracaia

SISTEMA : CONTABILIDADE PÚBLICA - TECNOPÚBLICA

INFORMATIVO : RESUMO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECEITAS PRÓPRIAS - ATÉ O MÊS MARÇO/2017

Folha: 1 de 1

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS				
PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE		PARA O EXERCÍCIO		ATÉ O TRIMESTRE		
PRÓPRIOS	20.843.850,00		5.418.093,92	TOTAL				
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	23.238.000,00		4.303.133,44	14.662.740,00		3.668.283,94		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	14.569.110,00		4.951.908,39					
TOTAL	58.650.960,00		14.673.135,75					
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.382.022,00		1.666.941,24					
RECEITAS LÍQUIDAS	51.268.938,00		13.006.194,51					
DESPESAS TOTAIS								
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE		
VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	
TOTAL	15.754.022,00	26,87	4.478.666,77	30,52	2.691.144,51	18,34	2.240.782,98	15,27
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.190.000,00	2,03	386.384,43	2,63	133.952,63	0,91	133.952,63	0,91
ENSINO FUNDAMENTAL	7.182.000,00	12,25	2.425.341,10	16,53	890.250,64	6,07	439.889,11	3,00
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.382.022,00	12,59	1.666.941,24	11,36	1.666.941,24	11,36	1.666.941,24	11,36
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL			351,85	0,00	351,85	0,00	351,85	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			351,85	0,00	351,85	0,00	351,85	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
EDUCAÇÃO INFANTIL			386.032,58	2,63	133.600,78	0,91	133.600,78	0,91
ENSINO FUNDAMENTAL			2.425.341,10	16,53	890.250,64	6,07	439.889,11	3,00
RETENÇÕES AO FUNDEB			1.666.941,24	11,36	1.666.941,24	11,36	1.666.941,24	11,36
TOTAL			4.478.314,92	30,52	2.690.792,66	18,34	2.240.431,13	15,27



Prefeitura Municipal de Piracaia

SISTEMA : CONTABILIDADE PÚBLICA - TECNOPÚBLICA

INFORMATIVO : RESUMO DA APLICAÇÃO NO ENSINO - FUNDEB - ATÉ O MÊS MARÇO/2017

Folha: 1 de 1

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE		PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.643.000,00		3.669.902,13	7.382.022,00		1.666.941,24		
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	48.000,00		5.222,34	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE				
TOTAL	14.691.000,00		3.675.124,47	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		RETENÇÕES		
				3.669.902,13		1.666.941,24		
				DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)				
				GANHO		2.002.960,89		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS								
TOTAL			14.691.000,00	3.675.124,47				
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)			8.814.600,00	2.205.074,68				
DESPESAS TOTAIS								
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE		
VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	
TOTAL	18.174.200,00	123,71	3.865.358,75	105,17	3.865.358,75	105,17	2.786.300,99	75,82
MAGISTÉRIO	13.328.000,00	90,72	3.177.987,82	86,47	3.177.987,82	86,47	2.102.021,01	57,20
OUTRAS	4.846.200,00	32,99	687.370,93	18,70	687.370,93	18,70	684.279,98	18,62
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			3.865.358,75	105,17	3.865.358,75	105,17	2.786.300,99	75,82
MAGISTÉRIO			3.177.987,82	86,47	3.177.987,82	86,47	2.102.021,01	57,20
OUTRAS			687.370,93	18,70	687.370,93	18,70	684.279,98	18,62